

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 072/2025.

EXMO/A. SR/A. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

Senhor Presidente, no momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a Política de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no Município de Cotriguaçu-MT, e da outras providências.

Ilustre Presidente e Nobres Pares, inicialmente cumpre salientar que a implementação do Projeto de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos visa a sensibilização dos moradores deste município em buscar um caminho para a redução de resíduos sólidos a serem dispostos nos aterros, minimizando os impactos que estes provocam no meio ambiente e na saúde dos cidadãos. Além disto, permite o reaproveitamento e a reciclagem de materiais, promovendo a geração de renda com inclusão social dos catadores de materiais recicláveis.

Ainda se justifica, uma vez que a coleta seletiva é um passo fundamental para a gestão eficiente dos resíduos, contribuindo diretamente para um ambiente mais saudável, bem como ao combate de doenças.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município, e estando em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço.

Cotriguaçu-MT, 11 de novembro de 2025.



MOISES FERREIRA D EJESUS
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssimo/a Senhor
VALDIRLEI APARECIDO VAZ
MD. Presidente da Câmara;
Câmara Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso.



PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 061/2025

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 17 / 11 / 2025

Presidente

Dispõe sobre a Política de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos e a criação de cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos no Município de Cotriguaçu-MT, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída no Município de Cotriguaçu – MT, a Política Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, com o objetivo de promover a inclusão social e a geração de trabalho e renda aos catadores de materiais recicláveis, organizados em cooperativas ou associações.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se cooperativas ou associações de catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas que têm como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como a realização de ações de educação ambiental, mediante permissão outorgada pela Prefeitura Municipal.

§ 2º As cooperativas e associações de catadores prestarão serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como de educação ambiental, mediante permissão ou convênio com o Poder Público Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal desenvolverá e executará a Política Municipal de Coleta Seletiva por meio de ações que coordenem, apoiem e disciplinem as atividades relacionadas à gestão de resíduos no Município.

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º No desenvolvimento das ações da Política Municipal de Coleta Seletiva, o Poder Executivo dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil e organizações não governamentais.

§ 2º O Poder Público priorizará parcerias que promovam a geração de emprego e renda, com ênfase na atuação das cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Coleta seletiva: o recolhimento diferenciado de materiais potencialmente recicláveis, previamente separados nas fontes geradoras, realizado por administrações públicas, cooperativas de catadores ou empresas credenciadas, com a finalidade de encaminhar esses materiais à reciclagem, compostagem, reuso, tratamento ou outro destino ambientalmente adequado;

II – Materiais recicláveis:

- a) papéis e papelões;
- b) plásticos;
- c) metais;
- d) vidro;
- e) matéria orgânica;
- f) outros materiais passíveis de retorno ao ciclo produtivo ou que, por sua natureza, requeiram destinação final específica;

III – Rejeitos: resíduos que, após esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação, não apresentem outra possibilidade senão a disposição final ambientalmente adequada.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES E INSTRUMENTOS**

Seção I **Dos Princípios**

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Coleta Seletiva:

GABINETE DO PREFEITO

- I – a integração das ações nas áreas de saneamento, meio ambiente, saúde pública, recursos hídricos e assistência social;
- II – a promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo;
- III – a redução, ao mínimo, da geração de resíduos sólidos, com incentivo à reutilização, reciclagem e recuperação;
- IV – a participação social no gerenciamento dos resíduos;
- V – a regularidade, continuidade e universalidade do sistema de coleta seletiva;
- VI – a valorização do trabalho dos catadores e sua inclusão socioeconômica;
- VII – a promoção da educação ambiental voltada ao gerador de resíduos sólidos;
- VIII – a integração da Política Municipal de Coleta Seletiva às políticas de erradicação do trabalho infantil;
- IX – a transparência e o controle social sobre a execução da política pública.

Seção II **Dos Objetivos**

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Coleta Seletiva:

- I – preservar a saúde pública;
- II – proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente;
- III – estimular a recuperação de áreas degradadas;
- IV – assegurar o uso racional e sustentável dos recursos naturais;
- V – disciplinar o gerenciamento dos resíduos sólidos;
- VI – gerar benefícios sociais, econômicos e ambientais;
- VII – ampliar o nível de informação e conscientização ambiental dos cidadãos;
- VIII – incentivar a cooperação entre municípios e a adoção de soluções conjuntas;
- IX – atingir as metas estabelecidas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGRS);
- X – promover a inclusão produtiva e social dos catadores.

Seção III **Das Diretrizes**

Art. 6º A ação do Poder Público Municipal na implementação da Política de Coleta Seletiva obedecerá às seguintes diretrizes:

GABINETE DO PREFEITO

- I – redução, reutilização e reciclagem de resíduos, priorizando a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos;
- II – definição de procedimentos relativos ao acondicionamento, coleta, transporte, triagem, comercialização e destinação final dos resíduos;
- III – incentivo à ampliação e modernização de centrais de triagem e reciclagem;
- IV – estímulo à criação e fortalecimento de cooperativas e associações de catadores e tratadores de resíduos recicláveis;
- V – promoção de parcerias entre Estado, Municípios e sociedade civil;
- VI – prioridade nas compras públicas de produtos sustentáveis e recicláveis;
- VII – fomento à criação de conselhos e fóruns de participação social;
- VIII – integração da Política de Coleta Seletiva com as políticas de saúde, meio ambiente, saneamento e desenvolvimento urbano.

Seção IV **Dos Instrumentos**

Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Coleta Seletiva:

- I – o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- II – o cadastro municipal de programas e iniciativas de coleta seletiva;
- III – a capacitação técnica e valorização profissional dos envolvidos;
- IV – a divulgação e transparência das informações;
- V – o monitoramento, fiscalização e avaliação de resultados;
- VI – a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado;
- VII – a educação ambiental permanente;
- VIII – a caracterização quantitativa e qualitativa dos resíduos gerados;
- IX – incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
- X – programas de certificação e reconhecimento público de boas práticas.

CAPÍTULO III **DA GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA SELETIVA**

Art. 8º A Política Municipal de Coleta Seletiva será implementada por meio de programas que envolvam:

- I – educação ambiental e conscientização pública;
- II – inserção social e econômica dos catadores;

GABINETE DO PREFEITO

- III – logística de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização;
- IV – parcerias público-privadas e intermunicipais;
- V – outros programas que venham a ser instituídos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu poderá permitir o uso de bens públicos municipais por cooperativas e associações de catadores conveniadas, mediante concessão ou permissão de uso, observada a legislação pertinente e os critérios de interesse público.

CAPÍTULO IV **DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 9º O Município estimulará a participação da população na separação e destinação correta dos resíduos, por meio de campanhas educativas permanentes e programas escolares de educação ambiental.

Art. 10. Fica facultada a criação ou vinculação da Política Municipal de Coleta Seletiva ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de acompanhar e avaliar a execução da política, assegurando a participação de representantes do poder público, sociedade civil e cooperativas de catadores.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Cabe ao Poder Público Municipal, por meio de sua administração direta e indireta, adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13. Fica autorizada a inscrição de publicidade institucional, de apoiadores ou parceiros do programa, nos recipientes e veículos utilizados na coleta seletiva.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com associações e cooperativas de catadores, visando ao desenvolvimento e ampliação da coleta seletiva no Município.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação, apresentando proposta operacional conforme o Plano de Ação de Coleta Seletiva contido no ANEXO ÚNICO, que contemple todo o território municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu-MT, 11 de novembro de 2025.


MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Lei n.º _____/2025

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AÇÃO DA COLETA SELETIVA

INTRODUÇÃO

A crescente geração de resíduos sólidos é um dos principais desafios ambientais enfrentados pela sociedade contemporânea. O aumento do consumo, aliado à falta de destinação adequada do lixo, tem provocado sérios impactos ao meio ambiente, à saúde pública e à qualidade de vida nas cidades. Nesse contexto, a coleta seletiva surge como uma estratégia essencial para promover a gestão sustentável dos resíduos sólidos, possibilitando a separação, reaproveitamento e reciclagem de materiais, reduzindo a quantidade de rejeitos destinados aos aterros sanitários.

No Brasil, a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), representa um marco legal nesse campo, ao estabelecer princípios e diretrizes voltados à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e à priorização da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos. Além disso, a Lei nº 11.445/2007, que define as diretrizes nacionais para o saneamento básico, também destaca a importância da gestão integrada de resíduos, reforçando a necessidade de políticas públicas voltadas à sustentabilidade ambiental.

A implementação eficaz da coleta seletiva, portanto, não se limita a uma questão ambiental, mas envolve aspectos sociais, econômicos e educativos, uma vez que promove a inclusão de catadores de materiais recicláveis, estimula a educação ambiental e contribui para

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguacu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinete@cotriguacu.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

o desenvolvimento sustentável. Diante disso, torna-se fundamental compreender a importância da coleta seletiva como instrumento de cidadania e de preservação dos recursos naturais, em conformidade com as legislações vigentes e com os compromissos assumidos pelo Brasil em prol de um futuro mais sustentável.

PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PICSRS

DEFINIÇÃO

Com o aumento populacional esperado para o município nos próximos anos, foi observado a necessidade de implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos no município de Cotriguaçu-MT, sendo assim, o Poder Público local vem adotar soluções para o adequado descarte, coleta, tratamento, destinação final e reaproveitamento do material descartado.

A coleta seletiva de lixo é um processo que consiste na separação e recolhimento dos resíduos descartados por empresas e pessoas. Desta forma, os materiais que podem ser reciclados são separados do lixo orgânico (restos de carne, frutas, verduras e outros alimentos). Os não recicláveis serão descartados no Aterro Sanitário.

OBJETIVO

O objetivo da Coleta Seletiva é criar uma consciência da sustentabilidade aos cidadãos, promovendo o reaproveitamento de resíduos (reciclagem) que seriam descartadas sem o menor aproveitamento, causando grandes danos ao Meio Ambiente. A proposta vem a atender aos ditames da Lei Federal nº. 12.305/2010, da Política Nacional de Resíduos Sólidos –PNRS. Essa iniciativa tem como objetivo diminuir a quantia de resíduos que serão destinados em aterros, gerando renda para as pessoas envolvidas no processo de separação e reciclagem dos resíduos.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67
Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188
E-mail: gabinete@cotriguacu.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

O programa será desenvolvido e Coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com demais Secretarias, Órgãos Competentes e o CMMADS – Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROPOSTA

A proposta é um processo que consiste na separação e recolhimento dos resíduos descartados e que contribuirá para a melhoria do meio ambiente, na medida em que:

Diminui a exploração de recursos naturais;

Reduz o consumo de energia;

Diminui a poluição do solo, da água e do ar;

Prolonga a vida útil dos aterros sanitários;

Possibilita a reciclagem de materiais que seriam descartados para o lixo;

Diminui os custos da produção, com o aproveitamento de recicláveis pelas indústrias;

Diminui o desperdício;

Diminui os gastos com a limpeza urbana;

Cria oportunidade de fortalecer organizações comunitárias;

Gera emprego e renda pela comercialização dos recicláveis.

PRIMEIRA ETAPA

CONSCIENTIZAÇÃO;

Educação Ambiental nas Escolas.

A 1ª etapa do projeto consiste na conscientização Ambiental que serão feitas em todas as Escolas do município distribuindo folders Educativos juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Educação Ambiental nos Comércio

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**

A SEMMADS desenvolverá folders educativos para serem distribuídos em todos os órgãos Públicos e Privados.

Educação Ambiental nas Residências

Nas residências serão feitas uma panfletagem em sistema de mutirão, com a participação efetiva de todos os órgãos da Prefeitura Municipal.

SEGUNDA ETAPA

PARCERIAS COM ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES.

Será proposto a associação dos coletores uma parceria com a prefeitura para auxiliar os mesmos em suas atividades onde poderá ser disponibilizado máquinas, equipamentos, ajuda de custo com combustível e estrutura física para que os mesmos possam estar desenvolvendo suas atividades de forma mais eficiente, gerando assim oportunidade para que a associação se desenvolva e gere melhor qualidade de trabalho para os envolvidos nas atividades de coleta dos materiais recicláveis.

TERCEIRA ETAPA

COLETA;

A coleta dos materiais recicláveis deverá ser dividida por setores e realizada uma vez por semana, podendo ser dividida por bairros.

Será implementado Ecopontos para que os munícipes que desejam classificar seus resíduos em suas casas possam levar durante os dias que não ocorrer a coleta.

Todos os pontos comerciais que vendem pilhas e baterias terão que receber as mesmas, colocando em recipiente plástico transparente para que possa ser coletado no dia certo da rota de coleta.

QUARTA ETAPA

DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Após a coleta ter sido feita por caminhão apropriado, o Resíduo seguirá para o centro de triagem o qual ainda está em estudo para ser implantado no município, os resíduos que possuem possibilidade de reaproveitamento serão separados e classificados para o reaproveitamento pela associação dos coletores.

Para os materiais que não serão aproveitados serão destinados ao aterro licenciado mais próximo ou mais viável, realizando assim a desativação do “lixão” municipal.

Os resíduos de poda de árvore e resto de construção terão espaço adequado para serem descartados, onde será avaliado a possibilidade de ser ao entorno do local da triagem, ficando assim toda logística concentrada em um só local.

PRAZOS ESTIMADOS

Tendo em vista que a estruturação de um espaço para conseguir atender as exigências para realizar o processo de triagem com eficiência e de acordo com as normas ambientais terá um alto custo e tratasse de um processo que dependera da cooperação de várias secretarias, é estimado o prazo de 36 meses para realizar todas as obras necessárias.

Também será necessário buscar apoio para realizar a compra de equipamentos próprios para realizar a coleta, pois a prefeitura não possui nenhum equipamento específico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante salientar que a implantação de um programa de coleta seletiva e o apoio constante para associação de catadores, requer um envolvimento do poder público municipal, ciente dos benefícios e das responsabilidades referentes à disponibilidade de recursos financeiros, desenvolvimento de infraestrutura, compromisso e integração em todo o processo, devendo para isso buscar parcerias junto à iniciativa privada e sociedade, valendo-se das diversas áreas da administração municipal.